



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PORTARIA Nº 552/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, resolve:

DETERMINAR

A abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, com base na Lei Municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, em face de **RODRIGO SIQUEIRA** – Vigia, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, desempenhando suas funções atualmente no Britador Ignácio Stein, visando apurar os fatos narrados nos ofícios, em anexo, encaminhado pela Secretária Municipal da Administração Viviane Redin Mergen, pela prática reiterada dos fatos que seguem:

Segundo informações da Secretária Viviane Redin Mergen que constam no ofício nº 091/2022, no dia 05 de dezembro de 2022, o referido servidor não está cumprindo com seus horários de escala. De lavra a Secretária informa que no dia 26 de novembro, o Prefeito Marciano Ravanello, presenciou o fato, onde esteve no Britador aguardou o servidor até as 08 horas da manhã chegar em seu local de trabalho, sendo que o servidor Rodrigo não compareceu, conforme apurado pela Secretaria da Administração, a escala do servidor iniciava as 07h estendendo-se até as 19h.

Os fatos vêm sendo praticados de forma reiterada, no dia 12 de outubro (feriado), a escala do servidor Rodrigo era das 07h às 19h, sendo que novamente não compareceu. Neste dia, os demais servidores se organizaram para cobrir o dia que seria da responsabilidade do servidor, total desrespeito ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2022 10:07:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://rfc.almende.net/pe/6398790606305>
POR MARCIANO RAVANELLO 654705320 EM 13/12/2022 10:07





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

controle da jornada de trabalho, previsto no art. 145 da Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018 (Regime Jurídico dos Servidores), regulamentação que já constava no Estatuto anterior.

No relato da Secretária da Administração, Viviane Redin Mergen, ainda que segue em anexo, relata que foi informada pelo vigia Marcos Camargo que no dia 22 de outubro, aguardou o servidor Rodrigo até as 19:30 horas para trocar a escala. A Secretária expõe ainda, que recebeu em sua secretaria o servidor Lorivo Wendler, que desempenha integralmente atividades no Britador Municipal, ocasião que Lorivo relatou que: *“já avistou o servidor, Rodrigo Siqueira, em finais de semana chegando perto do meio dia, já que trabalha no britador e pode confirmar o ocorrido.”*

A Secretária relata ainda que: *“o vigia Valdir Berlt também relatou o descaso do funcionário, que presenciou inúmeras vezes seu atraso, bem como pedido de que o substituísse em cima da hora, sem razão apresentada, demonstrando falta de compromisso com seu serviço. Em 18 de novembro, conforme escala, o servidor deveria estar no seu ambiente de trabalho das 19h as 7h, porém foi avisado no Festival da Cuca, Chopp e Linguíça, na Praça Deputado Ivo Mainardi à noite, onde esta secretaria não sabe informar se naquela noite fez a guarda do local. Em 03 de dezembro, através de áudio enviado pelo vigia Laércio Garbin, tomei ciência de que no horário de troca de escala as 19h o servidor Rodrigo não estava no local, sendo que o vigia ainda aguardou cinco minutos e como o mesmo não apareceu, chaveou o portão e foi embora encerrando suas atividades diária. Em 04 de dezembro novamente o servidor não compareceu no horário da troca de escala, conforme os relatos do vigia Marco Aurélio.”*

Diante dos fatos narrados, proceda-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 218 e 231, da Lei Municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, para responsabilização, em sendo o caso, do servidor ora processado.





Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

As faltas são constantes, o Município não pode contar com sua força de trabalho e ao mesmo tempo, não pode nomear outro servidor para as mesmas funções. A situação, da forma como está, afeta o princípio da continuidade das atividades públicas.

Diante dos fatos narrados, proceda-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 158, 218 e 231, da Lei Municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, para responsabilização, em sendo o caso, do servidor ora processado.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
13 de dezembro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
13/12/2022 10:07:15
Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 13.12.2022



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
13/12/2022 14:05:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2022 10:07:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.alende.net/tp6398790b06305>
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 13/12/2022 10:07



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br